

PROC. 337/2018 C.M. Sugo

## LEI Nº 9.355

De 05 de setembro de 2018 Autógrafo nº 220/18 - Projeto de Lei nº 230/18 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenção social e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 (quatro) de setembro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para liberação de subvenção social à entidade de assistência social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.19	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
02.19.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
<b>FUNCIONAL PRO</b>	GRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
08.241.037	SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS		
	DOS IDOSOS		
08.241.037.2	ATIVIDADES		
08.241.037.2.064	SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES		
	REGISTRADAS NO CONSELHO	R\$	420.000,00
CATEGORIA ECO	NÔMICA		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	420.000,00
FONTE [	DE 3 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS		
RECURSOS	ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social à entidade de assistência social, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinado à manutenção da mesma, com despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	420,000,00





PROC. 337/2018 C.M. Cair

Art. 3º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto através de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, com os recursos oriundos de destinação do imposto de renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente para o apresentado no plano de trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso de Araraguara.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º O repasse referido no art. 1º desta lei será efetuado pelo Poder Executivo através do Fundo Municipal do Idoso / Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 257 – 19.01.335043.08.241.037.2.064.

Art. 6º O recurso financeiro poderá ser utilizado a partir de sua data de liberação, até o dia 30 de abril de 2019.

Art. 7º A entrega das prestações de contas se dará, em duas vias de igual teor.

§ 1º A prestação de contas parcial deverá ser feita impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2019, relacionando todas as receitas e despesas executadas no exercício de 2017.

§ 2º A prestação de contas final deverá ser feita impreterivelmente até o dia 15 de maio de 2019, relacionando todas as receitas e despesas executadas do total do repasse.

Art. 8º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- Conter um ofício de encaminhamento da entidade, direcionado ao Prefeito, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- Declaração de utilidade pública municipal;
- III. Atestado de regular funcionamento, expedido por Juiz em exercício, no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer



FLS. 025
PROC. 337/2018
C.M. (11)

aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

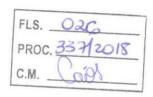
- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- VIII. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- Cópia do estatuto social da entidade;
- Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XI. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XII. Cópia do balanço patrimonial e balanço financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia do programa de trabalho proposto pela entidade;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso;
- XV. Numeração de todas as páginas no canto superior direito.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso exista saldo não utilizado o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 88.868-0 (Fundo Municipal do Idoso de Araraquara) com identificação do CNPJ da entidade depositante.

Art. 9º Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual -





PPA), na Lei  $n^{o}$  9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei  $n^{o}$  9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Prefeito Municipal

DONIZETE SÍMIONÍ Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GONES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018 - y Pc").

publicação.

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 06/setembro/18 - Ano 113 - № 195.